



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.246, de 26 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 3309, de 14 de maio de 2.015, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.246, de 26 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015, fica acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Estarão excluídas do calculo do abono previsto no caput, as horas extras eventualmente devidas.”

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal nº 3.246, de 26 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 3309, de 14 de maio de 2.015.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 01 de outubro de 2.015.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos